



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações



CONTRATO Nº.091/2018

PARA AQUISIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº.017/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, registrada perante o CNPJ sob o nº 88.363.072/0001-44, isento de Inscrição Estadual, estabelecida no Largo do Mineiro, nº 135, Arroio dos Ratos, RS, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **LUCIANO LEITES ROCHA**, de nacionalidade brasileira, com residência e domicílio em Arroio dos Ratos/ RS, carteira de identidade nº. 6071159211, expedida pela SJS/RS e CPF nº. 907.552.270.34, abaixo assinado.

CONTRATADA: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.165.749-0001-10, estabelecida na Alameda Rio Negro, nº 503, 18º andar, sala 1803 – Alphaville Empresarial, município de Barueri – SP, CEP 06.454-000, representada neste ato por **Julio Cesar Miranda**, carteira de identidade nº. 45.304.656-3, expedida pela SSP / SP e CPF nº. 348.369.598-29.

As partes acima qualificadas, têm entre si, certas e ajustadas o presente contrato, vinculado ao **Pregão Eletrônico nº.017/2018**, o qual reger-se-á pela Lei nº. 8.666/93, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O CONTRATADO SE COMPROMETE A FORNECER SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME DESCRITO ABAIXO:

1.1) SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO SOLICITAÇÃO N210/2017.

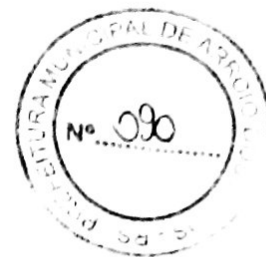
tem	Descrição	Consumo Anual Estimado (R\$)	Taxa de Administração Máxima Estimada	Valor Anual Máximo Estimado da Contratação
1	Administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (Gasolina, Diesel, Álcool), lubrificantes (óleos e graxas), filtros (lubrificantes, combustíveis e ar), lavagens de veículos e máquinas e lubrificações utilizando cartão eletrônico (com chips) ou cartão com tarja magnética (transmissão por meio de linha telefônica.	R\$ 534.313,44	-3,04 %	517.893,84

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO responsabiliza-se pelo serviços, exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, tais como indenizações, férias, seguro de acidente de trabalho, enfermidade, repouso semanal, FGTS e contribuições para a previdência social decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária da CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra o CONTRATADO, em vindo a ser solidariamente responsabilizada.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os serviços devera ser prestado, sendo a entrega em até 10 (dez) dias corridos, após a Autorização de fornecimento, nos locais determinados no item 7.2.3 deste edital e rigorosamente sem atraso. Observando que, se constatado má qualidade dos objetos, estes serão devolvidos.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações



CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATADO receberá pelo serviço realizado, conforme proposta adjudicada, a taxa negativa de 3,04% (três vírgula quatro por cento negativo), que será pago em até 15 dias, após a emissão do termo de recebimento pela comissão designada, e apresentação de cada nota fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas provenientes deste contrato serão empenhadas por conta da rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO:

Órgão: 03

Unidade: 03.01

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.0001

Código Reduzido: 000098

CLÁUSULA QUINTA: Qualquer variação na forma do pagamento ajustada será feita mediante acordo escrito entre as partes, e será parte integrante do Contrato, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração (art. 65, inciso I).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

- I - Unilateralmente, pela contratante;
- II - Por acordo das partes;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato pelo CONTRATADO enseja sua rescisão, com todos os ônus e consequências daí decorrentes, tanto contratuais como as previstas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA: As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

À Contratada serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, situações, dentre outras:

a) **Pela recusa injustificada para a entrega da documentação exigida nos subitens 8.20.1 e 8.20.2, do Edital, ou para a entrega dos produtos por parte da vencedora**, nos prazos previstos no edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, até 5 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, **poderá**, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vencedora, **pelo prazo de até 60 (sessenta) meses**.

b) **Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos cartões**, além do prazo estipulado neste edital, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, até 5 (cinco) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, **poderá**, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante.

c) **Pela entrega em desacordo com o solicitado**, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos para a efetiva substituição dos produtos. Após 2 (duas) infrações e/ou após o prazo para substituição, **poderá**, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vencedora, **pelo prazo de até 60 (sessenta) meses**.

d) Nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, **poderá** ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de

Largo do Mineiro, 135 - CEP: 96740-000 - C.N.P.J.: 88.363.072/0001-44

Fone: (51)3656-1029 - E-mail: compras@arroiodosratos.rs.gov.br

Visite nosso site: www.arroiodosratos.rs.gov.br

Página 2 de 4



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações



licitar e contratar com a Administração Pública e cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Arroio dos Ratos, nos casos de:

- a) *apresentação de documentação falsa;*
- b) *retardamento na execução do objeto;*
- c) *não manutenção do lance, após a adjudicação;*
- d) *comportamento inidôneo;*
- e) *fraude na execução do contrato;*
- f) *falha na execução do contrato.*

Será facultado à contratada o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item 14 deste edital.

CLÁUSULA SÉTIMA: A fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Administração** pelo servidor **Gustavo Ruiz Ávila** através de portaria, que ficará responsável por receber e fiscalizar os cartões após a entrega. O Secretário da Administração poderá designar outros fiscais entre seus próprios empregados, ou contratar terceiros, os quais poderão exigir e realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a contratada a fornecer todos os detalhes e informações necessárias.

Fornecer a relação de todos os veículos e máquinas, com suas identificações e lotações possibilitando a contratada alocar todas as despesas realizadas pela Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos/RS, a emissão das faturas identificadas por área, bem com os relatórios consequentes.

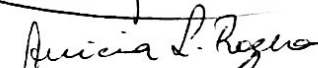
CLÁUSULA OITAVA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, ou até a entrega total do objeto, podendo ser rescindido.

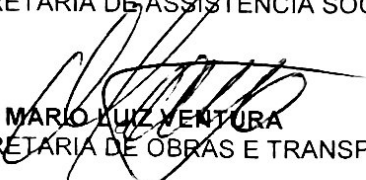
CLÁUSULA NONA: As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de São Jerônimo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente.

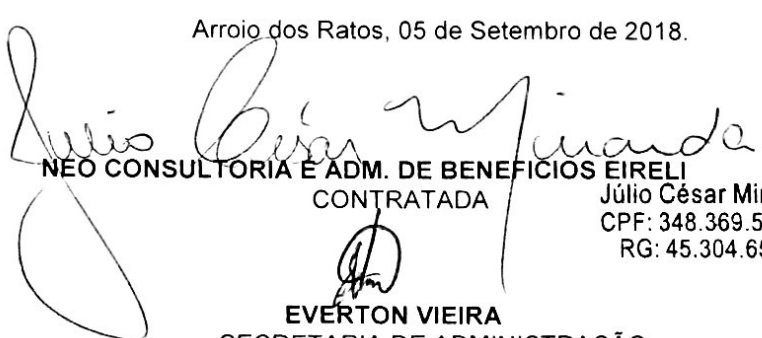
E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Arroio dos Ratos, 05 de Setembro de 2018.


LUCIANO LEITES ROCHA
CONTRATANTE

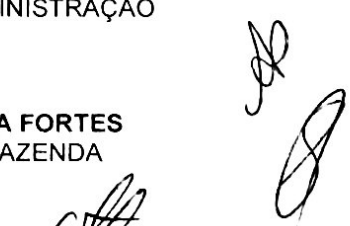

AMICIA LEITES ROCHA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL


MARIO LUIZ VENTURA
SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTE


NÉO CONSULTORIA E ADM. DE BENEFÍCIOS EIRELI
CONTRATADA


EVERTON VIEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO


MARIANNITA SOUZA FORTES
SECRETARIA DA FAZENDA

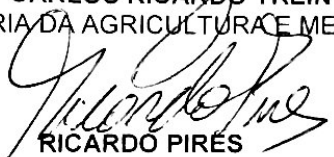

Júlio César Miranda
CPF: 348.369.598-29
RG: 45.304.656-3



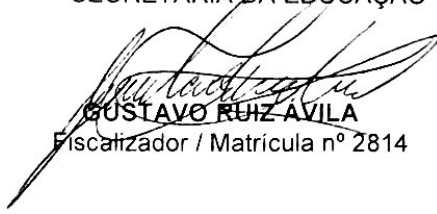
Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações




CARLOS RICARDO TREIN
SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

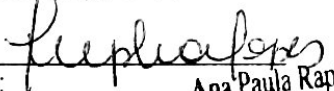

RICARDO PIRES
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE

SABRINA PFINGSTAG BARTH
SECRETARIA DA EDUCACÃO


GUSTAVO RUIZ AVILA
Fiscalizador / Matrícula nº 2814

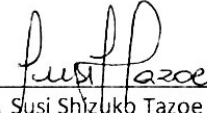
Testemunha:

Nicole T. Käfer
Nome: Nicole Tuliczewski Käfer
Matrícula / Cpf: 042.339.360-02


Nome: Ana Paula Raphael Lopes
Matrícula / Cpf: Mat 3487

Este contrato se encontra examinado e
aprovado por este Assessor Jurídico.

Em 05-09-18.


Susi Shizuko Tazoe

Nome e/ou carimbo: Assessora Jurídica
OAB/RS: 112.467